

3a.

32

Vistos e relatados os autos do processo que contém o orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o exercício de 1931:

O Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 27 de Agosto de 1931, havia annullado diversas aposentadorias ordinárias concedidas pela Caixa acima citada, porque o foram com infracção do Dec. n° 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, que suspendeu a concessão das aposentadorias ordinárias até 31 de Março de 1931, e do Aviso n° 91 do Sra. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando que esse decreto teria execução a contar de 3º dia de sua publicação, no Diário Oficial. Desprezados, por accordão de 5 de Novembro de 1931, os embargos opostos à alludida decisão, foi interposto recurso regular para o Sra. Ministro do Trabalho, resolvendo esta alta autoridade, como faz certo o ofício n° 68, de 17 de Fevereiro ultimo, do Director Geral de Expediente e Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, dar provimento ao recurso para o fim de julgar válidas as aposentadorias annulladas, com exceção apenas das que porventura houvessem sido concedidas com infracção do art. 19, do Regulamento aprovado pelo Dec. n° 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Isto posto, considerando que, designado para proceder à revisão dos processos das alludidas aposentadorias, afim de apurar, nos termos do despacho do Sr. Ministro, quais as que infringiram o disposto no art. 19 do regulamento citado, verificou o Inspectr Mancel Vidal Barbosa Lage que dois aposentados o foram sem que

estivessem inscriptos na Secretaria da Caixa e dois outros não contavam tempo havil para o goso do beneficio legal;

Considerando, porem que, conforme se deprehende da letra expressa do art. 19 citado e do despacho exarado pelo Snr. Ministro, devem apenas ser excluidas do numero das aposentadorias revalidadas as que foram concedidas aos dois associados que não tinham tempo habil de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder a verba de Rs. 381:082\$643 (trezentos e oitenta e um contos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e tres réis) para occorrer ao pagamento das referidas aposentadorias até 31 de Dezembro de 1931, conforme demonstração já feita, devendo a Caixa requerer verba para o corrente exercicio, bem como remetter, para effeiitos de revisão, os processos referentes ás aposentadorias concedidas aos associados Benedicto Carlos de Andrade e Francisco Miguel de Assis Carvalho.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1932.

a) Mario de A. Ramos - Presidente

a) C.Tavares Bastos - Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador- Geral

Publicado no Diario Official em 14-4-932